

CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso



Lei Municipal nº. 556/2021 Itacajá-TO, 28 de junho de 2021.

"Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS FUNDEB, do Município de Itacajá-TO."

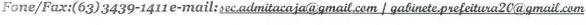
ART. 1º Reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB), do município de Itacajá-TO, que de acordo com a lei Municipal nº 526/2019, de 02 de julho de 2019, o Conselho do CACS FUNDEB, passou a integrar ao Conselho Municipal de Educação Constituindo uma de suas câmaras.

ART. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Itacajá-TO- SME, com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadoras, fiscalizadoras, propositivas, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo Único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3° Compete ao Conselho:

- I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 Centro 77720-000 Itacajá TO.



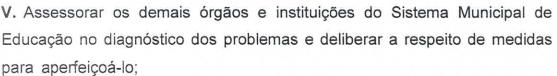






CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso

Plano Municipal de Educação de Itacajá-TO;



VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Itacajá-TO, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Tocantins:

VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Itacajá-TO.

IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênios, assistências e subvenções à entidades públicas e privadas. filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades:

XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino:

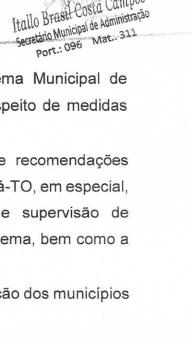
XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XV. Conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo:

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá - TO. Fone/Fax:(63)3439-1411e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



PUBLICADO NO PLACAF. PREF MUNICIPAL DE ITAL A EM. 45/ Herid 20034

Itallo Brasil Costa Campos



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso



Trabalho e Compromisso

Secretário Municipal Mat.. 311

XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

- §1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.
- §2º As matérias pertinentes à cada câmara, serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.
 - § 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.
- § 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo(a) secretário(a).
- Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 15 (quinze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do(a) Prefeito(a) Municipal.
 - § 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
- I Câmara da Educação Básica: (5 membros)
 - a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante do magistério Público Municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
- e) 1 (um) representante de instituições que mantenham Educação Infantil;





CNPJ: 02.411.726/0001-42

Itallo Brastt Costa Campos Secretário Municipal de Administração Port.: 096 Mat.: 311 Trabalho e Compromisso

PUBLICADO NO PLACAL

II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 2020: 15 (quinze) membros:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos Professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos Diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e)2 (dois) representantes dos Pais de alunos da educação básica pública municipal:
- f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da educação básica pública municipal, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069 de 13 e julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil;
- 1 (um) representante das Escolas Indígenas;
- k) 1 (um) representante das Escolas do Campo;
- §2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário por processo eletivo, com maioria absoluta, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- §4º As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá - TO. Fone/Fax:(63)3439-1411e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura20@gmail.com



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso



§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 20 (vinte) dias, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário(a).

Art. 5º São impedidos de integrar a Câmara do FUNDEB:

- Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice- prefeito e secretários;
- I. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- II. Estudantes que não sejam emancipados e Pais de alunos que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em que atuam os respectivos conselhos.

Art. 6º Fica impedido de assumir a Presidência da câmara do FUNDEB, o representante do Poder Executivo, gestores de recursos do Fundo Municipal da Educação ou membros que interfiram nas normas previstas no § 5º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Prefeiture



CNPJ: 02.411.726/0001-42 Trabalho e Compromisso Itallo Brasil Costa Campos
Secretario Municipal de Administração
Nat.. 311
Port.: 096 Mat.. 311

Art. 7º Quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- III. O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 8º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
- §1º O primeiro mandato dos conselheiros, regido por esta lei, extinguirse-á em 31 de dezembro de 2022, nos termos do que dispõe o art 42, §2º da Lei Federal nº 14.113/2020.
- §2º Os atuais integrantes do conselho do FUNDEB a que se refere a Lei Municipal nº 526/2019, poderão ser novamente designaods para o conselho criado por esta Lei, não configurando recondução, observando o disposto no art 6º desta Lei.
- §3º O conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, quando tratar-se de integrante da Câmara do FUNDEB.
- §4º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, em suas Câmaras, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 9° Fica vedada a recondução dos membros do CACS FUNDEB

nail.com



CNPJ: 02.411.726/0001-42

Trabalho e Compromisso

Itallo Brasil Costa Campos Secretário Municipal de Administração Port.: 096 Mat.. 311

PUBLICADO NO PLACAK

para o 2º mandato. Apenas a Câmara da Educação Básica poderá reconduzir no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros de sua câmara para o próximo mandato.

Parágrafo Único. A recondução dar-se-á através da indicação dos membros, pela representatividade, de acordo os procedimentos legais, em conformidade com o Regimento Interno do CME de Itacajá - TO.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal de Educação de Itacajá-TO deverão residir no Município de Itacajá-TO.

Art. 12 A Poder Executivo poderá regulametar por decreto a presente lei.

Art. 13 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 526 de 02 de julho de 2019.

Art. 14 Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de março de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias de junho de 2021.

> Maria Aparecidal L. Kacha Cosac CPF: 302,214.121-15 Prefeita Municipal

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal

venida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá - TO. one/Fax:(63)3439-1411e-mail: sec.admitacaja@gmail.com | gabinete.prefeitura2V@gmail.com

